



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Av. Rio Branco, s/n - Centro
CEP 59.324-000 — JARDIM DE PIRANHAS - RN

RESOLUÇÃO Nº 008/96

Fixa a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN., no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta aprovou e promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN., ficam fixadas em até 5%(cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada pelo Município, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 01, de 06 de abril de 1992.

Art. 2º - A Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal, será dividida em Parte Fixa e Parte Variável, correspondendo para cada Parte a 50%(cinquenta por cento) do Valor da Remuneração.

Art. 3º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal será de 2/3(dois terços) da Remuneração fixada para cada Vereador.

Art. 4º - Os Vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30(um trinta avos) de sua Remuneração para cada Sessão Extraordinária, observando o disposto no Art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer a Sessão da Câmara Municipal, terá um desconto de sua Remuneração na importância de 1/30(um trinta avos) por cada falta.

Art. 6º - esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, 26 de agosto de 1996.

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
Presidente

Leodônio Lopes Filho
LEODÔNIO LOPES FILHO

Vice-Presidente

Edimilson Estevam da Silva
EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA

1º Secretário